

**PROJETO DE LEI N° 1, DE 2019**

**Mensagem A-nº 001/2019  
do Senhor Governador do Estado**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a adotar providências relacionadas à inclusão das sociedades que específica no Programa Estadual de Desestatização.

A medida alinha-se com as diretrizes estabelecidas para a presente gestão, objetivando a racionalização da atuação do Estado e maior eficiência na alocação de recursos públicos com aplicação em atividades prioritárias para a população paulista.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOÃO DORIA  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual CAUÊ MACRIS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**SÃO PAULO-SP**

**LEI N°**

**, DE**

**DE**

**DE 2019**

**Autoriza o Poder Executivo a adotar providências relacionadas à inclusão das sociedades que específica no Programa Estadual de Desestatização.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações de propriedade do Estado, representativas do capital social, ou deliberar a transformação, fusão, cisão, incorporação ou extinção, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das seguintes sociedades por ações:

**I -** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

**II -** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

**III-** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

**IV -** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;

**V -** Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

**VI -** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Artigo 2º** - Fica autorizada a inclusão das sociedades por ações mencionadas no artigo 1º desta lei no Programa Estadual de Desestatização - PED de que trata a Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996.

**Parágrafo único** - A adoção da providência prevista no "caput" deste artigo dependerá de ato do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES**, em \_\_\_\_\_ de 2019.

**JOÃO DORIA**